

**PROCESSO Nº 2.013-042/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ nº 08.324.196/0001-81, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, para fornecimento de energia elétrica do município de Passa e Fica/RN, cujo valor total da contratação será de R\$ 624.287,70 (seiscentos e vinte quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta).

Consta todos os documentos da empresa e as certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

### **PARECER**

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise

eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso I, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, *In verbis*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*(...)*

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 8.666/93.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de COMPANHIA

ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ n°  
08.324.196/0001-81.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a  
máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 24 de abril de 2023.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*